



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

OFÍCIO Nº 518 - P

Palmas, 23 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado do Tocantins
Palácio Araguaia
Nesta

Senhor Governador,

Encaminhamos a Vossa Excelência o incluso Autógrafo de Lei nº 22/2023, originário do Projeto de Lei nº 06/2023, de autoria do Deputado Jorge Frederico, que 'Veda o adiantamento da cobrança do IPVA – Imposto sobre propriedade de veículos automotores – para a transferência de propriedade de veículos automotores no âmbito do Estado do Tocantins.

Na oportunidade, externamos sinceros votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

*Recebido, 24/05/2023
Min. Gen. Moura*



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 22, de 23 de maio de 2023.

Veda o adiantamento da cobrança do IPVA – Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - para a transferência de propriedade de veículos automotores, no âmbito do Estado do Tocantins.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É vedado ao poder público a cobrança adiantada do IPVA - Imposto Sobre Propriedades de Veículos Automotores - para a transferência de veículos automotores, no âmbito do Estado do Tocantins.

§ 1º A proibição disposta no *caput* não impede o pagamento adiantado do imposto, se for essa a vontade do contribuinte.

§ 2º A proibição disposta no *caput* não se aplica para a transferência da jurisdição estadual.

Art. 2º Cabe ao Governo do Estado do Tocantins a regulamentação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 23 dias do mês de maio de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário

Deputada **Professora JANAD VALCARI**
2ª Secretária